

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAÇADOR ATLÉTICO CLUBE CAÇADOR-CAC-CAÇADORENSE



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CAÇADOR ATLÉTICO CLUBE, também designada pelo nome **CAÇADOR - CAC - CAÇADORENSE**, fundado em 25 de junho de 2003, considerada entidade de Utilidade Pública conforme lei Nº. 2397 de 19/12/06, sendo uma entidade sem fins lucrativos de caráter cultural, social, esportivo e filantrópico, com duração de tempo indeterminado com sede e foro em Caçador – SC, com endereço a Rua Hermínio Maffessoni nº. 535, bairro Berger.

Artigo 2º - A Associação Caçador Atlético Clube terá por finalidades:

I – Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente, integrando através do desporto e do lazer “o município de Caçador, o estado de Santa Catarina e a nação brasileira”;

II – Participar de competições desportivas em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

III – Solidificar os valores culturais e desportivos, dentro dos princípios éticos imprescindíveis na vida em sociedade.

IV. Desenvolver a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, sustentando, para tal, instalações esportivas adequadas para essas atividades.

Parágrafo 1º - O Clube não distribui entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, inclusive em razão de desligamento ou retirada, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 2º - O Clube não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 3º - Ao lado da prática de esportes amadores, mas completamente separados, o Clube manterá quadros de esporte profissional, observadas as disposições específicas que regem a matéria.

Artigo 3º - O Clube compõe-se de diversas categorias de sócios, designadas no artigo 8º, e no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º - A Associação Caçador Atlético Clube CAÇADOR - CAC - CAÇADORENSE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - Com o objetivo de cumprir suas finalidades, A Associação Caçador Atlético Clube CAÇADOR - CAC- CAÇADORENSE organizar-se á em tantas comissões internas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – FILIAÇÃO DOS ASSOCIADOS



Artigo 6º - Será aceito como associado qualquer pessoa física sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idéias políticas e religiosas, e que seja considerada como pessoa idônea, de boa formação moral e que tenha por finalidade o incremento das atividades da Associação.

Artigo 7º - Uma vez filiado à Associação, o associado abster-se-á de tratar, no seu recinto, de assuntos raciais, políticos, religiosos, ou qualquer outro que atente contra a moral ou que venha perturbar o ambiente de cordialidade.

SEÇÃO II - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- b) Beneméritos aqueles ao qual a Assembléia Geral presta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação, isentando do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Tesoureiro;
- c) Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- d) Contribuintes os que pagaram à mensalidade estabelecida pela diretoria.

Parágrafo 1º - Os associados menores de 18 anos poderão ser admitidos sob a responsabilidade dos pais, tutores ou responsáveis. Não podendo, porém, votar ou serem votados nas Assembleias.

Parágrafo 2º - Os atletas podem fazer parte da organização inscritos nas categorias "contribuintes", representados em comissão criada exclusivamente para este fim.

SEÇÃO III – DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais, entre elas mensalidades em dia com tesouraria:

- a) Gozar de todas as regalias constantes deste Estatuto, as quais serão pessoais e intransferíveis;

- b) Usar as instalações e materiais da Associação para os fins a que se destine;
- c) Votar e serem votados para qualquer cargo efetivo ou assistir quaisquer atos realizados nela ou em outro local;
- d) Participar dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação do regulamento das competições organizadas pela Associação Caçador Atlético Clube CAÇADOR - CAC – CAÇADORENSE;
- e) Propor admissão de associados.



Artigo 10º - São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades;
- b) Prestigiar a Entidade de acordo com os princípios da esportividade;
- c) Frequentar a Associação, e, sempre que convocado comparecer às reuniões e assembleias;
- d) Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da Entidade, sem expressa autorização da Diretoria;
- e) Comunicar à Diretoria qualquer alteração que se verifique em seus nomes, estado civil, profissão, residência, emprego e outras alterações, que por qualquer natureza possam interessar à Associação;
- f) Propor à Diretoria qualquer assunto de interesse da Associação, o que poderá ser feito por escrito ou verbalmente;
- g) Respeitar e cooperar com a Diretoria e agregados;
- h) Denunciar irregularidades;
- i) Apontar ações degradantes da moral no âmbito da Associação;
- j) Respeitar os estatutos.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Artigo 11 - Por infringir este estatuto, regulamentos ou decisão dos poderes competentes da Associação, os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Artigo 12 - São passíveis de pena de Advertência ou Suspensão, a juízo da Diretoria, os associados que:

- a) Deixar de cumprir o disposto neste estatuto, nos regulamentos, circulares ou decisões da Diretoria;
- b) Ofender com palavras ou fisicamente qualquer associado.

Artigo 13 - Está sujeito a pena de eliminação do quadro social com todas as consequências daí decorrentes, o associado que:

- a) Causar danos à Associação ou proceder de forma pública ou notoriamente prejudicial aos interesses da mesma;
- b) Direta ou indiretamente promover o descrédito da Associação;
- c) Perturbar propositadamente a boa ordem dos serviços sociais, desacatar ou injuriar qualquer membro da Diretoria no recinto social dos locais de competições;
- d) Como cidadão tiver mau procedimento na sociedade.



Artigo 14 - A aplicação das penalidades previstas no art. 12º é de competência da Diretoria que agirá através de Denúncia escrita ou "ex-officio" e deliberará tendo em conta a gravidade da falta cometida, decidindo por simples maioria de votos.

Artigo 15 - As penalidades deverão ser anotadas na ficha do Associado.

Parágrafo 1º - A aplicação ao associado da pena de suspensão, importa na cessação e gozo de todos os seus direitos, não desobrigando, porém, dos pagamentos a que estiver sujeito.

Parágrafo 2º - A reincidência que em qualquer falta que tiver acarretado punição, dará lugar à aplicação da penalidade imediatamente mais elevada;

Parágrafo 3º - Fica assegurado ao associado punido o direito de defesa, mediante petição dirigida à Diretoria, dentro de 10 (dez) dias, contados da data que lhe for comunicada a respectiva penalidade.

Parágrafo 4º - Cabe ao associado eliminado o direito de recorrer do ato de Diretoria à Assembléia, mediante petição no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da Diretoria, confirmado a punição. O recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo 5º - No julgamento do recurso pela Assembléia, o recorrente não poderá estar presente, sendo-lhe dado conhecimento da decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Artigo 16 - O associado que for eliminado por infringência do disposto nas letras "b" e "d" do art. 13º não poderá ser readmitido, e o eliminado, infrator do disposto nas letras "a" e "c", poderá requerer a sua readmissão após 02 (dois) anos da data da eliminação, sendo sua admissão uma decisão exclusiva da Diretoria.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 17 - O patrimônio da Associação constituída de bens móveis, imóveis, veículos adquiridos ou doados, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 18 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou entidades Públicas.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 19 - A prestação de contas do Clube observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Artigo 20 - O Clube garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros atendendo a determinação para aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, assim como de seus contratos, patrocinadores,

direitos de imagem e de propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, devendo, especialmente:

I – Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II – Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III – Apresentar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão.

Parágrafo 1º - É dispensada à obrigatoriedade de divulgação dos contratos comerciais celebrados com a cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Parágrafo 2º - A prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação.

Artigo 21 - O sítio eletrônico do Clube terá disponível um endereço de e-mail e número telefone para contato com a Assessoria de Atendimento ao Público que ficará encarregada de receber, processar e responder as solicitações referentes à gestão do Clube.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Artigo 22 - São Poderes da Associação Caçador Atlético Clube:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.
- d) Conselho Deliberativo



CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23 - A assembleia Geral que é o órgão soberano da Associação será constituída de Associados Fundadores, Beneméritos, Contribuintes e diretoria que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações.

Artigo 24 - De acordo com código civil (art.60) a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la:

I - No mês de maio, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, nos anos impares, para eleger dentre os Associados, aqueles que exercerão a Presidência e a Vice-Presidência da Associação, bem como, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes do Conselho Fiscal, para o mandato de 04 (quatro) anos;

II - no mês de janeiro de cada ano:



- a) Discutir e votar as contas e o balanço da Associação do exercício anterior, junto com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício;
- c) Estabelecer o valor da anuidade e outras taxas para o exercício;
- d) Estabelecer as diretrizes básicas para o exercício;

III - no mês de junho, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, nos anos ímpares, para empossar os eleitos para os cargos mencionados no item I.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á aos associados, por comunicação via fax, e-mail, carta ou telegrama e exibida no site da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - Havendo mais de I (uma) chapa para concorrer aos cargos mencionados no item I, a votação será secreta.

Parágrafo 3º - As chapas poderão ser registradas, no Escritório da Associação, até 3 (três) dias anteriores à data marcada para a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 4º - É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Artigo 25 - A Assembleia Geral se reunirá no mínimo, com dois terços (2/3) dos seus associados em primeira convocação, ou trinta minutos após em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 26 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e Empossar os Membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Resolver a matéria que diga respeito, diretamente, à existência da Associação;
- c) Decidir sobre as responsabilidades financeiras que reflitam no patrimônio da Associação;
- d) Deliberar os casos omissos neste Estatuto;
- e) Em grau de recurso, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria.

CAPITULO VIII - DA DIRETORIA

Artigo 27 - A Associação Caçador Atlético Clube - CAÇADOR - CAC - CAÇADORENSE será administrada por uma diretoria composta dos seguintes membros abaixo relacionados:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Financeiro e patrimônio
- d) Diretor Jurídico
- e) Diretor de Futebol
- f) Secretário geral
- g) Equipe Técnica

Parágrafo 1º - O Mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição por mais 04 (quatro) anos, será eleito o Presidente e o Vice-Presidente, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes do Conselho Fiscal, todos os demais cargos de confiança serão nomeados pelo Presidente.



Parágrafo 2º - É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da organização, na eleição que o suceder.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo Único – As resoluções da Diretoria, para serem válidas, deverão ser aprovadas por simples maioria dos votos, e no caso de empate, o Presidente desempenhará, usando o voto Minerva.

Artigo 29 - É vedado a qualquer membro da Diretoria, sob pena de exoneração, transmitir as pessoas alheias a Diretoria, fatos de caráter reservado ocorridos nesta, assim como revelar o seu voto, relativo à rejeição, aceitação ou punição de associados, ou quaisquer outros assuntos decididos pela mesma.

Parágrafo Único – A perda de cargo eletivo dependerá de prévio pronunciamento da Assembléia, especialmente convocada para este fim.

Artigo 30 - São atribuições da Diretoria:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, regulamento e circulares;
- b) Nomear Comissões de Apoio, julgadas necessárias;
- c) Autorizar as despesas imprescindíveis à manutenção da Associação;
- d) Organizar os respectivos regulamentos;
- e) Apresentar anualmente o balanço, o relatório e o inventário do ano findo;
- f) Fixar as taxas, emolumentos, anuidades e joias a serem cobradas dos associados;
- g) Impor aos associados as penas previstas;
- h) Conceder licença, quando requerida por escrito;
- i) Perdoar mensalidade em atraso, quando por motivos plenamente justificados;
- j) Estabelecer convênios, com outros órgãos e instituições, visando cumprir e/ou ampliar seus objetivos estatutários;
- k) Votar e serem votados para qualquer cargo efetivo ou assistir quaisquer atos realizados nela ou em outro local.

Parágrafo Único – Qualquer membro da Diretoria que agir dolosamente no exercício de seu cargo, responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados à Associação independente da aplicação da penalidade a que estiver sujeito, por força do disposto no artigo 8º. Sendo eleito o foro da comarca de Caçador para dirimir qualquer caso relacionado.

Artigo 31 - A diretoria reunir-se-á no mínimo duas vezes ao ano.

Artigo 32 - São atribuições do Presidente:

- a) Assinar as atas das reuniões da Diretoria, Assembléia e demais livros e documentos da Associação;
- b) Nomear os cargos de Diretor Financeiro e patrimônio, Diretor Jurídico, Diretor de Futebol e Secretário geral;
- c) Autorizar os pagamentos aprovados pela diretoria;
- d) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais regulamentos da Associação;
- e) Assinar com o Diretor Financeiro, as ordens de pagamentos, cheques e demais papéis ou documentos que envolvam responsabilidade da Associação;
- f) Assinar correspondências da Associação ou autorizar o Secretário a fazê-lo;



- g) Intervir no sentido de manter a boa ordem em todas as atividades, harmonizar as divergências surgidas entre os sócios e obrigá-los a manter irrepreensível linha de conduta na sede social e demais dependências da associação;
- h) Rubricar os livros da Associação, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- i) Usar o voto de qualidade em caso de empate;
- j) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador.

Artigo 33 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, pela ordem;
- b) Assinar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- c) Organizar e assumir a responsabilidade do arquivo, da correspondência e de todas as tarefas inerentes ao cargo;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, as cartas, convites, diplomas, notificações, ordens, contratos e escrituras em que for parte a Associação;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Associação, sendo responsável pelo uso indevido que deles fizer, bem como pela transcrição nos mesmos fatos que não digam respeito aos assuntos tratados nas reuniões da Diretoria e das Assembléias.

Artigo 34 - São atribuições do Diretor Financeiro e Patrimônio:

- a) Receber o pagamento dos associados e quaisquer quantias destinadas à Associação, sendo responsável pelas mesmas;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria, cujo movimento far-se-á por cheque devidamente assinado pelo Presidente, juntamente com sua assinatura, podendo ter em seu poder somente quantidades limitadas pela Diretoria para atender pequenas despesas;
- c) Apresentar mensalmente um balancete de caixa e preparar anualmente o balanço e o inventário;
- d) Apresentar bimestralmente uma relação geral dos associados em débitos com a Tesouraria;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal os comprovantes da Tesouraria;
- f) Proceder à escrituração dos livros contábeis e dos demais, os quais ficarão sempre à disposição da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- g) Emitir parecer sobre questões de ordem técnicas que lhe forem apresentadas;
- h) Encarregar-se do serviço de registro, assinado com o Presidente as respectivas fichas e cartões;
- i) Apresentar ao fim de cada temporada, relatório detalhado das competições que a Associação tenha participado;
- j) Responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades técnicas da Associação inclusive no que se refere ao relacionamento dos organismos afins.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Artigo 35 - A convocação de eleições será feita através de edital publicado no mural da organização junto a sede social, por publicação em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa por 3 (três) vezes e por meio eletrônicos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em exercício e deverá constar além das normas previstas neste Estatuto, as seguintes disposições:



- I. O sistema de votação;
- II. O horário de início e encerramento da votação;
- III. O horário da apuração;
- IV. O número de fiscais de cada chapa.

Parágrafo 1º - O colégio eleitoral será constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, sem diferenciação de valor de voto.

Parágrafo 2º - O sistema de votação será decidido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva formarão uma única chapa.

Parágrafo 4º - Não poderá um sócio participar em mais de uma chapa.

Parágrafo 5º - É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Parágrafo 6º - O sistema de recolhimento dos votos deve ser imune a fraude.

Parágrafo 7º - A apuração do processo eletivo pode ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo 9º - O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, 2 (duas) candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Parágrafo 10º - Fica garantida a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

CAPITULO X - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e Deliberativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) Fiscalizar os cumprimentos das deliberações dos Organismos Nacionais de Organização Desportiva e praticar os atos que estes lhe atribuírem;
- f) Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros Deliberativos ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- g) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, todos brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por mais um período.



Parágrafo 2º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada seis meses e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente, dos associados em número que o estatuto fixar, ou de qualquer de seus próprios membros.

Parágrafo 3º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, filhos, cônjuge, irmãos, padrasto e enteado do Presidente e Vice-Presidente da Associação.

Parágrafo 4º - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão Deliberativo. A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 01 (um) ano, contados da data da aprovação, pela assembléia geral, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo 5º - Salvo por vontade própria ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

Parágrafo 6º - O funcionamento do Conselho Fiscal é regido por regimento interno próprio.

Parágrafo 7º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de qualquer outro órgão de direção da organização.

Parágrafo 8º - Os Membros, Efetivos ou Suplentes, do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

CAPITULO XI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 37 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação colegiada e de orientação superior da Associação, competindo-lhe fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração.

Parágrafo Único - O funcionamento e a atuação do Conselho Deliberativo serão objeto de regimento interno, aprovado por resolução do próprio Conselho, respeitadas as regras mínimas estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 38 - O Conselho Deliberativo será composto por até 10 (dez) membros efetivos e suplentes, observado o disposto deste artigo, escolhidos da seguinte forma:

I - 05 (cinco) membros efetivos indicados por patrocinadores e representantes de classes do município de Caçador e região e que atendam os requisitos previstos neste Estatuto;

II - 05 (cinco) membros suplentes que serão indicados por patrocinadores e representantes de classes do município de Caçador e região que atendam os requisitos previstos neste Estatuto;

Parágrafo 1º - O Presidente terá voto de qualidade e não terá suplente.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Deliberativo, este será substituído por seu suplente.



Parágrafo 3º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até conclusão do mandato, cabendo ao Poder ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante de classes.

Parágrafo 4º - Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, anualmente, na forma regulamentar.

Parágrafo 5º - Será lavrada ata, em livro próprio, de todas as reuniões do Conselho Deliberativo, devendo o resumo dessa ata ser publicado no site da Associação, jornal impresso e/ou portal de notícias com sede em Caçador.

Parágrafo 6º - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo, que estabelecerá sua organização e normas de funcionamento, será aprovado nos termos do regulamento.

Artigo 39 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O quórum mínimo para a instalação do Conselho e para as deliberações será de 03 (três) Conselheiros.

SUBSEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 40 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

III - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e os resultados alcançados pelos programas executados pela Associação;

IV - apreciar e aprovar a programação anual e plurianual da Associação;

V - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VI - pronunciar-se quanto às contas prestadas pelo gestor da Associação podendo, se julgar necessário, solicitar a contratação de empresa de auditoria externa para aprofundamento dos exames;

VII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da Associação;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das competências estabelecidas nos incisos anteriores, o Conselho Deliberativo poderá determinar, a qualquer tempo, a contratação de peritos para a realização de estudos econômicos e financeiros, revisões, inspeções, auditorias ou tomada de contas, observadas as normas de licitação em vigor.

Parágrafo 2º - As matérias submetidas ao Conselho Deliberativo deverão estar consubstanciadas em estudos e pareceres técnicos aprovados pela Diretoria.

SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 41 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Designar o seu substituto eventual;
- IV - Praticar os demais atos atribuídos por este Estatuto como de sua competência.



CAPÍTULO XI - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Artigo 42 - A Associação Caçador Atlético Clube – CAÇADOR - CAC - CAÇADORENSE atua com base em princípios definidores de gestão democrática, por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Descentralização na tomada de decisões;
- II. Gestão participativa de associados nos colegiados e nas tomadas de decisões;
- III. Transparência de gestão administrativa e financeira dos recursos sob sua gestão;
- IV. Fiscalização interna;
- V. Alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI. Acesso irrestrito dos associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados por meio físico ou publicados na íntegra no sítio eletrônico da organização;
- VII. Garantia da representação, com direito a voto, da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e Conselhos Técnicos e de Diretoria Executiva sobre os assuntos esportivos;
- VIII. Publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- IX. Garantia da participação de atletas em eventual Comissão de Seleção referida no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- X. Ouvidoria, órgão encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à organização;
- XI. Relatórios de gestão e de execução orçamentária, publicados no site oficial da organização e atualizados periodicamente.

Artigo 43 - Disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

- I. Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II. Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III. Publicação anual de balanços financeiros;



- IV. Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V. Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI. Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- VII. Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo 1º - O sítio eletrônico de que trata o caput deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- II. Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- III. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV. Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- V. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a organização;
- VI. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo 2º - Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da organização.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 - Os membros dos órgãos de Direção e Fiscalização bem como os Associados em geral, não responderão quer solidariamente, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação Caçador Atlético Clube – CAÇADOR - CAC - CAÇADORENSE.

Artigo 45 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e/ou Conselho Deliberativo.

Artigo 47 - A Associação Caçador Atlético Clube – CAÇADOR - CAC - CAÇADORENSE será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Quando tornar impossível a continuação de suas atividades.



Artigo 48 - O presente Estatuto foi aprovado pela assembleia geral extraordinária, constitui a lei básica da Associação Caçador Atlético Clube – CAÇADOR - CAC - CAÇADORENSE, e entrará em pleno vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado para fins de direitos.

Caçador, 07 de abril de 2021.

Getúlio Gonçalves Cordeiro

Getúlio Gonçalves Cordeiro
Presidente

Valmor de Paula

Valmor de Paula
Advogado OAB/SC sob nº 29713



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA - Oficial Interina
Av. 7 de Setembro, 284, Centro, Caçador - SC, 89600-133 - (49) 3663-1496 -
carol@ccrtdcacador.com.br

21ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003564 Data: 16/04/2021 Qualidade Integral
Registro: 005139 Data: 16/04/2021 Livro: A-026 Folha: 115

Apresentante: GETULIO GONÇALVES CORDEIRO

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GCD55243-40BM

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Caçador - 16 de abril de 2021

ARISSA DE FATIMA MOCELI IN FERREIRA - Escrevente Autorizada

AriSSa de Fatima M. Ferreira
CPF: 108.413.749-39
Escrevente Autorizada